



ATA DE SESSÃO

CRENCIAMENTO N.º 003/2024

Às 14:00 horas do dia 16 de janeiro de 2025, reuniu-se na Sala de Licitações da Câmara Municipal de Barueri, situada na Alameda Wagih Salles Nemer, nº 200, Centro de Barueri-SP, a **Comissão de Credenciamento** composta pelos servidores **Sirley Aparecida de Sousa Pinho, Luciana da Silva Almeida, Adriana Natalina Alves Minutti, Gabriel Ribeiro Constantino e Fabio Sbalchiero Rizzato**, todos designados pela **Portaria n.º 141/2024**, com o objetivo de analisar e julgar os documentos das empresas **LE CARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA, VEROCHECKE REFEIÇÕES LTDA, MEGA VALE ADMINISTRADORA DE CARTÕES E SERVIÇOS LTDA, PERSONAL NET TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO LTDA, TICKET SERVIÇOS S.A, PLUXEE BENEFICIOS BRASIL S.A**, recebidos conforme previsto em edital por meio de envio de documentação para o endereço eletrônico (e-mail): licitacoes@barueri.sp.leg.br. Os referidos documentos se referem à Chamada Pública nº 003/2024, que tem como objeto: CREDENCIAMENTO para seleção de empresas especializadas na administração, implementação, gerenciamento, emissão, distribuição e fornecimento de cartões eletrônicos de vale-refeição, destinados aos servidores da Câmara Municipal de Barueri.

Os membros da Comissão de Credenciamento foram convocados para a sessão de análise das documentações constantes nos itens 5.4 e seguintes do Termo de Referência, na data e horário indicados no preâmbulo desta ata.

A sessão foi iniciada com a análise das documentações apresentadas pelas empresas como condição de assinatura do contrato.

Dando continuidade, após a análise dos documentos, os membros da Comissão de Credenciamento verificaram o seguinte:

As empresas **VEROCHECKE REFEIÇÕES LTDA, TICKET SERVIÇOS S.A e PLUXEE BENEFICIOS BRASIL S.A**, cumpriram com as condições e exigências especificadas nos itens 5.4 e seguintes e 5.5 e seguintes do Termo de Referência.



[Handwritten signature]



A seguir, as empresas que não cumpriram com as condições e exigências especificadas nos itens 5.4 e seguintes e 5.5 e seguintes do Termo de Referência:

- **LE CARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA**, não apresentou:
 - ✓ Estabelecimentos credenciados (itens 5.4.1 e 5.4.2 do Termo de Referência);
 - ✓ Declaração informando número da central de atendimento para os usuários (item 5.5.1 do Termo de Referência);
 - ✓ Declaração informando número da central de atendimento personalizado para os gestores do contrato (item 5.5.2 do Termo de Referência);
 - ✓ Declaração informando o "APLICATIVO MOBILE - SMARTPHONE" (que atenda ao menos os sistemas Android e iOS, em todas as versões), que será disponibilizado aos beneficiários do cartão (item 5.5.3 do Termo de Referência), apenas disponibilizaram o prospecto das funcionalidades em seu material de marketing;
 - ✓ Comprovação que dispõe de sistema eletrônico ao fiscal do contrato e acesso ao sistema para a gestão dos créditos (item 5.5.5 do Termo de Referência).
- **PERSONAL NET TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO LTDA**, não apresentou:
 - ✓ Declaração informando número da central de atendimento para os usuários (item 5.5.1 do Termo de Referência);
 - ✓ Declaração informando número da central de atendimento personalizado para os gestores do contrato (item 5.5.2 do Termo de Referência);
 - ✓ Declaração informando o "APLICATIVO MOBILE - SMARTPHONE" (que atenda ao menos os sistemas Android e iOS, em todas as versões), que será disponibilizado aos beneficiários do cartão (item 5.5.3 do Termo de Referência);
 - ✓ Comprovação que dispõe de sistema eletrônico ao fiscal do contrato e acesso ao sistema para a gestão dos créditos (item 5.5.5 do Termo de Referência).

- **MEGA VALE ADMINISTRADORA DE CARTÕES E SERVIÇOS LTDA**, não apresentou:

- ✓ Estabelecimentos credenciados (itens 5.4.1 e 5.4.2 do Termo de Referência);





Câmara Municipal de Barueri

Parlamento 26 de março

ISO 9001 | SA 8000 | ISO 14001

- ✓ Declaração informando número da central de atendimento para os usuários (item 5.5.1 do Termo de Referência);
- ✓ Declaração informando número da central de atendimento personalizado para os gestores do contrato (item 5.5.2 do Termo de Referência);
- ✓ Declaração informando o "APLICATIVO MOBILE - SMARTPHONE" (que atenda ao menos os sistemas Android e iOS, em todas as versões), que será disponibilizado aos beneficiários do cartão (item 5.5.3 do Termo de Referência), apenas disponibilizaram o prospecto das funcionalidades em seu material de marketing;
- ✓ Comprovação que dispõe de sistema eletrônico ao fiscal do contrato e acesso ao sistema para a gestão dos créditos (item 5.5.5 do Termo de Referência).

Os membros da Comissão de Credenciamento observaram que o material apresentado pelas empresas que não atenderam às condições e exigências do item 5.4 e seguintes do Termo de Referência incluiu cartões com a bandeira "ELO". De acordo com os questionamentos e esclarecimentos respondidos e publicados no site da Administração, não serão aceitos cartões que operem no modelo de arranjo aberto.

A Comissão de Credenciamento, ressalta que a empresa **LE CARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA**, apresentou declarações que comprovam que fornece o modo de arranjo fechado, mesmo ofertando o cartão com a bandeira "ELO", no entanto deixou de cumprir outras exigências do Termo de Referência, já descritas.

Após a conferência das documentações, com as ressalvas acima mencionadas, verificou-se que as condições e exigências estabelecidas nos itens 5.4 e seguintes e 5.5 e seguintes do Termo de Referência foram devidamente atendidas apenas pelas empresas VERO-CHEQUE REFEIÇÕES LTDA, TICKET SERVIÇOS S.A. e PLUXEE BENEFÍCIOS BRASIL S.A., estando, portanto, aptas para a assinatura do contrato.

[Handwritten signatures and initials]





Câmara Municipal de Barueri

Parlamento 26 de março

ISO 9001 | SA 8000 | ISO 14001

Encerrada a sessão e não havendo mais assuntos a tratar, a ata foi lavrada e assinada pelos membros da Comissão de Credenciamento.

16 de janeiro de 2025.

SIRLEY APARECIDA DE SOUSA PINHO

LUCIANA DA SILVA ALMEIDA

ADRIANA NATALINA ALVES MINUTTI

GABRIEL RIBEIRO CONSTANTINO

FABIO SBALCHIERO RIZZATO

